



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PORTARIA Nº 1.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni 820, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Criar a unidade organizacional "HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci", na estrutura da UFSCar, com a sigla HU/UFSCar, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.387, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000660/2015-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 012/2015, publicado no D.O.U. de 28/04/2015 e no Correio de Sergipe em 29/04/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Campos do Conhecimento Educacional, Política e Gestão da Educação, Conhecimento Educacional, Sociedade Estado e Educação e Práticas Educativas
Disciplinas	Organização do Trabalho Pedagógico, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica, Avaliação Educacional, Didática, Pesquisa em Educação, Educação Brasileira e os Estágios Supervisionados I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ROSELUSIA TERESA DE MORAIS OLIVEIRA- 81,81 2º LUGAR: JEANE FELIX DA SILVA- 78,07 3º LUGAR: MARILENE BATISTA DA CRUZ NASCIMENTO- 77,31 4º LUGAR: CLAUDIA PEREIRA DE LIMA- 75,65 5º LUGAR: ISABELA ROSÁLIA LIMA DE ARAUJO- 73,08

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 392, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Inciso VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e, combinado com o disposto na Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria INEP nº 334, de 2 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar como Posto Aplicador do Exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS - o Centro Cultural Brasil-Líbano, Beirute - Líbano. (Processo nº 23036.001537/2015-70).

Parágrafo único - O credenciamento é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 638, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA - e-MEC 2384), com vistas à aplicação de penalidades previstas no Decreto 5.773/2006.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1.339/2015-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA - e-MEC 2384), que, conforme o cadastro do Sistema e-MEC, tem sede na Rua das Orquídeas, 830 - Jôquei e Rua Simplício Mendes, nº 867, na cidade de Teresina, e conforme informa o site institucional funciona na Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina, estado do Piauí, mantida pela Associação Educacional Cristã do Brasil (código 1541), com vistas à aplicação das penalidades previstas no Decreto 5.773, de 2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia, por meio de processo seletivo e transferência, nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos denominados cursos de extensão, oferecidos na sede da instituição e/ou em outras localidades.

Art. 3º Sejam sobrestados os processos regulatórios de interesse da Faculdade Integrada do Brasil, em trâmite no Sistema e-MEC, referentes à autorização de curso, credenciamento e reconhecimento, aumento de vagas ou mudança de local de oferta de atividades do curso de graduação.

Art. 4º Seja vedada à Faculdade Integrada do Brasil a abertura de novos processos referentes à autorização de curso e a aditamentos ao ato de credenciamento que impliquem a expansão do número de vagas.

Art. 5º Sejam suspensos novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no artigo 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, para a Faculdade Integrada do Brasil.

Art. 6º A Faculdade Integrada do Brasil deverá divulgar as decisões da presente Nota ao corpo discente, docente e técnico administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria ou órgão equivalente em cada município em que atua e por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes as medidas cautelares, mensagem clara e ostensiva no link principal do seu site eletrônico, esclarecendo as determinações, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Art. 7º Seja a Faculdade Integrada do Brasil notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e da possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 dias.

Art. 8º Seja designado o dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão Ordinária como autoridade responsável no presente processo administrativo.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria Nº 219, de 04 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2015, Seção 1, página 24, onde se lê: "A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013", leia-se: "O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no exercício de REITOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013".

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### PORTARIA Nº 6.526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Ribeiro Pereira, no uso de suas atribuições regimentais resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Contabilidade referente ao edital nº 241 de julho de 2015, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

- 1.Vinicius Fasuolo Trancoso
- 2.Tayna Cruz Batista
- 3.Everton Santos Vasconcelos

ELIANE RIBEIRO PEREIRA

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

### PORTARIA Nº 6.262, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ, Professora Alane Beatriz Vermelho, nomeada pela Portaria nº 8994 de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, Seção 2, de 29/09/2014, resolve:

Retificar a Portaria 5901/2015 de publicação do resultado do Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015 - Seção 3, retificado pelo edital nº 165, de 27/05/2015, publicado no DOU nº 100, de 28/05/2015 para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto 20h para o departamento de Imunologia, Setor/ Área: Imunologia do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ.

Onde se lê: FABIO BARROSO DO CANTO

Leia-se: FABIO BARROZO DO CANTO

ALANE BEATRIZ VERMELHO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 705, DE 31 DE AGOSTO DE 2015(\*)

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso IV, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve,

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

#### ANEXO I

#### Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização

Contribuinte	Classe do patrimônio Líquido em REAIS	Valor em REAIS
Companhias Abertas	até 28.329.109,50	RS 4.249,37
	de 28.329.109,50 a 141.645.547,50	RS 8.498,73 RS 11.331,64
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	até 2.832.910,95	RS 1.983,04
	de 2.832.910,95 a 8.498.732,85	RS 3.682,78 RS 5.665,82
Corretoras, bancos de investimentos, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento	até 1.416.455,48	RS 2.832,91
	de 1.416.455,48 a 4.249.366,43	RS 8.498,73 RS 11.331,64
Fundos mútuos de ações; fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro	acima de 14.164.554,75	RS 26.912,65

Observações:

- 1) Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;
- 2) O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 14.164.554,75 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.
- 3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.